



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.418, de 29 de agosto de 2017

“Dispõe sobre a Criação da Feira Livre do Produtor Rural.”

A Câmara Municipal de Iguatama, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sindicato Rural de Iguatama autorizado a criar, no Município de Iguatama, a “Feira Livre do Produtor Rural”.

Art. 2º - A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas desde que não sejam protegidas por lei contra comercialização, ovos, pescados, mel, produtos de lavoura e os seus subprodutos, artesanatos, bebidas e culinária, animais abatidos desde que seguidos os princípios de higiene e normas de abate e demais itens que estejam relacionados a atividades desenvolvidas pelo meio rural.

Parágrafo único: Permite-se a atuação, mediante autorização, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, artesão, vendedores de pescados e de produtos hortigranjeiros sem produção similar no município.

Art. 3º - Os feirantes são isentos de quaisquer tributos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural, mas também a declararem o lugar de suas culturas e filiação ao Sindicato Rural de Iguatama.

Parágrafo único: Constituem documentos comprobatórios: o Comprovante de Inscrição Estadual de Produtor Rural emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais e/ou o atestado de produtor sindicalizado fornecido pelo Sindicato Rural de Iguatama.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Sindicato Rural de Iguatama cederá o espaço no parque de exposições para funcionamento da feira livre de produtor rural inicialmente em caráter provisório sendo previsto a construção de um galpão exclusivo para realização da feira do produtor rural.

Parágrafo único: O galpão a que se refere este artigo deverá, a qualquer tempo em que for construído, receber o nome de “Galpão Olímpio da Silva Leão” em homenagem ao produtor rural de mesmo nome que cedeu gratuitamente parte da área onde está instalado atualmente o Parque de Exposições de Iguatama que por sua vez sediará a Feira do Produtor Rural.

Art. 5º - A feira livre funcionará aos sábados no horário de 06:00h (seis horas) às 12:00 (doze horas), podendo, no entanto, a critério do Sindicato Rural, designar-se outros dias e horários, ou ainda alterar o dia da semana e horário de forma a atender melhor à demanda dos feirantes e da população.

Art. 6º - O feirante fica obrigado a colocar plaquetas com preços explícitos e visíveis nas mercadorias a serem vendidas.

Parágrafo único: Fica estabelecido que as plaquetas referidas no caput deverão ter no mínimo as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

Art. 7º - Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local, se o feirante ou ambulante pagar o imposto de licença de comércio nos termos da legislação em vigor, fora de funcionamento da feira.

Art. 8º - Produtos vindos de outras áreas somente poderão ser comercializados nas feiras, se não houver produção similar no município, mediante pagamento de taxa especial e após receberem aprovação de pessoa designada pelo Sindicato Rural, para verificar o bom estado do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º – Os pontos de localização de cada feirante serão fixados e devidamente respeitados, ficando os respectivos feirantes obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Art. 10 – Depois de descarregados, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, devidamente sinalizado pelo Sindicato Rural de Iguatama a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 11 – Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 12 – Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 13 – Terminada a feira, os feirantes procederão à limpeza da área que ocupavam, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

Art. 14 – Para as instalações das barracas, na feira, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:

I - espaço mínimo de 1,5 (um e meio) metro da outra, a fim de permitir a passagem de público;

II – as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

III – a distribuição das barracas será feita obedecendo sistematicamente à ordem numérica de inscrição, ressalvadas as barracas para venda de pescados, que deverão ser instaladas em grupo ou grupos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo oficial do Sindicato Rural de Iguatama;

V – o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado e higiene, podendo o Sindicato Rural por intermédio de um fiscal, advertir o feirante sobre a necessidade de melhor higienização da barraca ou mesmo determinar a sua substituição quando, a seu critério, entender que a mesma já não atende ao requisito de “bom estado de conservação”.

Art. 15 – Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento, que será estabelecido pelo Sindicato Rural.

Art. 16 – Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I – Categoria “A” – Produtor Rural;

II – Categoria “B” – Vendedor de Pescados;

III – Categoria “C” – Vendedor de Produtos Típicos da Culinária Local;

IV – Categoria “D” – Artesão.

Art. 17 – O feirante deverá fazer sua inscrição junto à secretaria do Sindicato Rural de Iguatama toda vez que tiver interesse em expor sua mercadoria na feira e poderá o Sindicato Rural cobrar pela inscrição valor que entender necessário para cobrir despesas com manutenção do ambiente onde a feira ocorrerá e demais despesas que surjam para que mantenha seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: O número de feirantes será pré-determinado pelo Sindicato Rural de Iguatama, que deverá aceitar inscrições somente até o limite máximo de feirantes que o espaço físico determinado para a realização da feira comporte.

Art. 18 – Na disciplina interna da feira, ter-se-á em vista:

I – a manutenção da ordem e do asseio;

II – o equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade;

III – a proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 19 – A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos documentos comprobatórios de que o mesmo se encaixa em uma das categorias de que trata o artigo 16.

Art. 20 – A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pelo Sindicato Rural de Iguatama.

Art. 21 – Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

Art. 22 – Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I – por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

II – por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 – A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I – venda de mercadorias deterioradas;

II – cobrança superior aos valores fixados nas plaquetas;

III – fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV – comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V – permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

VI – transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

Art. 24 – A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pelo Sindicato Rural de Iguatama.

Art. 25 – O quilograma será a medida preferencial adotada na feira, ficando a cargo do Sindicato Rural de Iguatama a aferição de pesos e medidas, quando julgar necessária.

Art. 26 – Poderá haver durante todo o horário da feira um fiscal do Sindicato Rural a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei.

Parágrafo único: Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, ficando, ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda do Sindicato Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 27 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Iguatama, 29 de agosto de 2017.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal